



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2019
PROTOCOLO 26212/2019
Processo Administrativo nº. 182/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2020

1. Aos Quinze dias do mês de Abril de 2019, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 69/2019**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e o DETENTOR DA ATA **SUPERAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.13.482.516/0001-61, Inscrição Estadual nº.256.374.465, Inscrição Municipal nº. .93124., com endereço à Rua Joaquim Nabuco, nº 40, Bairro: Velha, Cidade: Blumenau/SC, CEP: 89041-070, Fone: (47)3041-2832, E-mail: administrativo@comercialsuperar.com.br / superar@gmail.com, neste ato representado por **Josiane Bagatoli**, inscrita no CPF sob nº. 053.623.299-79.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em 08 de Abril de 2020, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o **Registro de Preços para aquisição com instalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme solicitação das Secretarias deste Município.**

1.2. Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

1.3. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 215.750,00 (Duzentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

1.4. Integra e completa a presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 069/2019** e seus anexos, bem como o Termo de Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. 69/2019.

3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade de cada Secretaria com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso. Os bens deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio, na Avenida Venezuela, 247 Bairro Nações, no horário das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

3.1. Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

4. Os itens registrados serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

4.1. São designados como fiscais:

- **Secretaria Municipal de Obras:** Genilce da Rocha Leite – matrícula 21601.
- **Secretaria Municipal de Administração:** Thaynara Eveline do Prado matrícula 356206.
- **Secretaria Municipal de Governo (FAZTRANS):** Vanil Lopes Alves – matrícula 351519.
- **Secretaria Municipal de Urbanismo:** Mávila de Fátima Barbosa Arruda Falcão – Matrícula 352156.
- **Secretaria Municipal de Educação:** Elaine Aparecida dos Santos – matrícula 352145
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Andreia Teodoro Pinto – matrícula 355664; Karine Souza Dias – Matrícula 351322.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Josiane dos Santos Kwiatkowski - matrícula 350688; Denise do Rocio Grebos – matrícula 90001; Fabiana Palinger Andreczvecz- matrícula 350624; Claudinei Aparecido Caseiro – matrícula 355661.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Fabiano Pedrolli Neves – matrícula 349351
- **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Jaqueline de Borba Pacheco – matrícula 280301.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

- **Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda:** Josemar Mascarenhas Floriano – matrícula 351054.
- **Secretaria Municipal de Habitação:** Priscila Marcondes dos Santos – matrícula 351372.
- **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:** Andréia Branco Corrêa da Silva – matrícula 351423.
- **Procuradoria Jurídica:** Isabel Cristina Martins Andreo Orejana – matrícula 350631.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico:** Joyce Fernanda Compri.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, “c” da presente Ata.

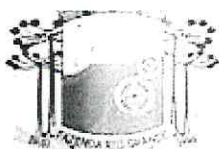
5.3. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, “c” da presente Ata.

6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

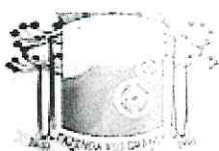
- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte	Secretaria
17.01 08.244.0011 2.078.4.4.90.52	1934	SMAS
17.01 08.244.0011 2.079.4.4.90.52	1000	SMAS
17.01 08.243.0011 6.001.4.4.90.52	1934	SMAS
17.02 08.244.0011 2.082.4.4.90.52	0941	SMAS
17.03 08.244.0011 2.085.4.4.90.52	0941	SMAS
17.03 08.243.0011 6.005.4.4.90.52	0941	SMAS
17.04 08.244.0011 2.088.4.4.90.52	1000	SMAS
17.04 08.244.0011 2.089.4.4.90.52	1940	SMAS
17.04 08.244.0011 2.090.4.4.90.52	1936	SMAS
17.04 08.243.0011 6.009.4.4.90.52	1000	SMAS
09.01 15.452.0010 2.039.4.4.90.52	1000	SMU
14.01 04.123.0002 2.049.4.4.90.52	1000	SMPF
14.01 04.123.0002 2.049.4.4.90.52	1501	SMPF
04.01 12.361.0004 2.014.4.4.90.52	1104	SME
16.01 12.361.0004 2.065.4.4.90.52	1107	SME
16.02 12.365.0004 2.070.4.4.90.52	1103	SME
16.03 12.361.0004 2.075.4.4.90.52	1102	SME
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1000	SMA
02.01 04.122.0002 2.003.4.4.90.52	1510	SMA
15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	1000	SMS
15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	1303	SMS
15.01 10.301.0003 2.051.4.4.90.52	1518	SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

15.02	10.301.0003	1.013.4.4.90.52	1000	SMS
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1303	SMS
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1381	SMS
15.02	10.301.0003	2.054.4.4.90.52	1494	SMS
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1303	SMS
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1324	SMS
15.03	10.305.0003	2.056.4.4.90.52	1494	SMS
15.04	10.301.0003	2.058.4.4.90.52	1303	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1000	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1303	SMS
15.05	10.302.0003	2.062.4.4.90.52	1369	SMS
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	1303	SMS
15.05	10.302.0003	2.063.4.4.90.52	1494	SMS
15.05	10.302.0003	2.064.4.4.90.52	1494	SMS
22.01	15.452.0017	2.108.4.4.90.52	1511	SMMA
22.01	15.452.0017	2.110.4.4.90.52	1000	SMMA
22.01	15.452.0017	2.125.4.4.90.52	1000	SMMA
30.01	15.452.0017	2.122.4.4.90.52	1511	SMMA
30.01	15.452.0017	2.122.4.4.90.52	1710	SMMA
36.01	13.392.0005	2.019.4.4.90.52	1000	SMCT
36.01	13.392.0005	2.020.4.4.90.52	1000	SMCT
36.01	23.695.0005	2.136.4.4.90.52	1000	SMCT
23.01	11.334.0018	2.115.4.4.90.52	1000	SMT
07.01	20.008.0009	2.031.4.4.90.52	1000	SMDE
27.01	22.661.0008	2.120.4.4.90.52	1000	SMDE
27.01	22.661.0008	2.120.4.4.90.52	1501	SMDE
05.01	02.061.0007	2.124.4.4.90.52	1000	PGM
18.01	26.782.0015	2.098.4.4.90.52	1509	FAZTRANS
20.01	10.482.0014	2.102.4.4.90.52	3007	SMH
08.01	15.452.0010	2.034.4.4.90.52	1000	SMOP
08.01	15.452.0010	2.034.4.4.90.52	1512	SMOP

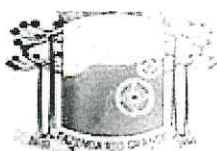
10. No caso de não execução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações de força maior justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advocacia:

a) A advocacia será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

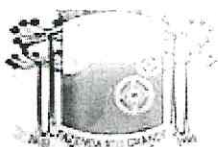
III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais consequências legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pela não cumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada pelo atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da rejeição, devidamente notificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

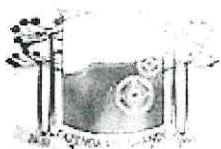
11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não renovar ou reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- e) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- f) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, de fontes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Setor Gerenciador.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

contratual, documentos de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 69/2019**.

14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 69/2019**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 15 de Abril de 2020.

P/ Contratante:-


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito de Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:-


Josiane Bagatoli
SUPERAR EIRELI

Testemunhas:-


Rodrigo F. Santos 31223

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
o do Processo: 132/2019 Licitação: 69/2019 - PR Data da Homologação: 08/04/2020 Fornecedor: 11043 - SUPERAR EIRELI - EPP									
1	12-03-0070	Condicionador de ar frio/quente tipo split - Capacidade 12000 BTU/h 3516 W com isolante de ruído. Potência 1140 W. Com compressor rotativo. Área de aplicação para 18 a 26 m2. Vazão de ar de 550 m3/h. Com eliminação de umidade de ar, acompanhando controle remoto. Disponibilidade de tensão (V) 127~220 volts. Mínimo de 01 ano de garantia. Com instalação.	KOMEKO	UNI	75,000	0,0000	2.060,0000	154.500,00	Venceu
8	12-03-0179	Cortina de ar, bivolt, com controle remoto, medindo 90 cm. Com instalação.	DUGOLD	UNI	13,000	0,0000	750,0000	9.750,00	Venceu
9	12-03-0070	Condicionador de ar frio/quente tipo split - Capacidade 12000 BTU/h 3516 W com isolante de ruído. Potência 1140 W. Com compressor rotativo. Área de aplicação para 18 a 26 m2. Vazão de ar de 550 m3/h. Com eliminação de umidade de ar, acompanhando controle remoto. Disponibilidade de tensão (V) 127~220 volts. Mínimo de 01 ano de garantia. Com instalação.	KOMEKO	UNI	25,000	0,0000	2.060,0000	51.500,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			215.750,00	

Fazenda Rio Grande, 15 de Abril de 2020.